



Parecer prévio

Parecer n. 582/23

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, que institui a Unidade de Saúde Animal Zona Sul no Município de Porto Alegre.

A matéria é de interesse local, sendo da competência legislativa do Município, em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal.

A proposição tem a finalidade de contribuir efetivamente com os direitos dos animais, de seus tutores e de protetores ao instituir a Unidade de Saúde Animal Zona Sul, a qual ofertará atendimento veterinário a animais domésticos, aos tutores, aos protetores e às organizações não governamentais da causa animal, especialmente aos animais em situação de abandono.

Com a devida *vênia*, o projeto possui vício de iniciativa, o que lhe gera inconstitucionalidade formal obstativa de sua regular tramitação. A leitura da Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “b”, conjuntamente com a Constituição Estadual (art. 82, VII) e com a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (artigo 94, IV e VII, “c”), permite concluir que a instituição de órgão público, bem como a sua atribuição é assunto de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, cuida-se de matéria pertinente à organização administrativa e dos serviços públicos prestados pela Administração Pública.

Desse modo, incorre o projeto em violação ao princípio da separação dos poderes, disposto no art. 2º da Constituição Federal de 1988 e no art. 10 da Constituição Estadual.

Ante o exposto, em exame preliminar, entendo que o projeto padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, a obstar a sua regular tramitação, ressalvada a possibilidade de alteração do PLL em Proposição de Indicação (art. 96, §7º, do RI).

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 21/06/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0573958** e o código CRC **A96FDAF7**.

Referência: Processo nº 021.00093/2023-56

SEI nº 0573958